



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Contrato n.º 50/2016.

Empenho n.º 5948/2016, 5952/2016, 5955/2016.

Pregão Presencial n.º 022/2016– Tipo Menor Preço por Item – Processo n.º 6571/2016 – 49219

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Teixeira & Buttow Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, José Cláudio Ferreira Martins, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TEIXEIRA & BUTTOW LTDA - EPP – CASA DO ÓLEO**, com sede na Rua Uruguai, 90, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.852.074/0001-19, neste ato representada pela Sra. Valquíria de Souza Teixeira, brasileira, casada, empresária, RG n.º 3041690813/SSP/RS, CPF n.º 662.081.570-72, residente e domiciliada em Jaguarão, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 022/2016, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações, Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º. 022/2016 e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Referência	Descrição de Material	Quant.
SERVIÇOS URBANOS			
06	Par	Botina de raspa, com elástico, sem biqueira de aço, palmilha antibacteriana, almofadada, solado em poliuretano, mono densidade. Nº: 35(01); 36(01); 37(02); 38(03); 39(07); 40(13); 41(08); 42(08); 43(04) e 45(01).	48
10	Unidade	Capa de chuva em PVC, forrada, cor amarela, tamanhos: G(08); GG(10).	10
12	Unidade	Conjunto mecânico masculino manga longa, a calça com elástico total e cadarço, dois bolsos laterais e um traseiro, tecido de brim, com 3 bolsos cinto ajustador na parte de trás e fechamento com botão de pressão e tapa botões de preferência da cor cinza. Tamanhos: M(10), G(24), GG(18), XGG(02).	50
13	Unidade	Jaleco guarda pó masculino, um bolso superior esquerdo, dois bolsos inferiores, fechamento de botões, manga curta, material: brim de preferência cor cinza. Tamanhos: P(03), M(13), G(28), GG(18), XGG(04)	50
32	Unidade	Óculos ampla visão, uso profissional com proteção, perfurado, lentes transparentes.	03
37	Unidade	Respirador valvulado, descartável, tipo concha, para poeira, névoas tóxicas e vapores orgânicos, com carvão ativado.	06
38	Unidade	Roupa equipa/macacão de sarja azul para operário, tamanhos: M(06), G(15), GG(11).	10
RURAL E MEIO AMBIENTE			
09	Unidade	Calça de brim azul royal, cintura com elástico e cordão, com 02	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

		bolsos frontais e 01 traseiro. Tamanhos: P(03), M(03), G(02)	
10	Unidade	Capa de chuva em PVC, forrada, cor amarela, tamanhos: G(08); GG(10).	08
13	Unidade	Jaleco guarda pó masculino, um bolso superior esquerdo, dois bolsos inferiores, fechamento de botões, manga curta, material: brim de preferência cor cinza. Tamanhos: P(03), M(13), G(28), GG(18), XGG(04)	08
29	Unidade	Macacão de brim azul royal com fechamento frontal, com bolso no peito, 02 bolsos frontais e 01 traseiro, manga longa. Tamanhos: P(02), M(03), G(03)	08
30	Caixa	Máscara descartável para pó com 50 unidades.	03
31	Unidade	Máscara descartável para poeiras e névoas, em KSN dobrável sem manutenção sem válvula de exalação, que tenha no mínimo quatro camadas de materiais de não tecido, sendo parte externa composta de não tecido de preferência na cor azul ou branca tratada com material para não absorção de fluidos líquidos que protege a camada estrutural e o filtro eletrostático. Internamente é acionado não tecido antialérgico para contato facial. Neste conjunto é fixa do uma cinta elástica deslizante, e um clipe metálico para selagem sobre septo nasal.	200
33	Unidade	Óculos de proteção lentes transparentes.	12
34	Unidade	Óculos de segurança incolor.	12
35	Par	Protetores Auriculares.	12
38	Unidade	Roupa equipa/macacão de sarja azul para operário, tamanhos: M(06), G(15), GG(11).	22
ADMINISTRAÇÃO			
12	Unidade	Conjunto mecânico masculino manga longa, a calça com elástico total e cadarço, dois bolsos laterais e um traseiro, tecido de brim, com 3 bolsos cinto ajustador na parte de trás e fechamento com botão de pressão e tapa botões de preferência da cor cinza. Tamanhos: M(10), G(24), GG(18), XGG(02).	04
13	Unidade	Jaleco guarda pó masculino, um bolso superior esquerdo, dois bolsos inferiores, fechamento de botões, manga curta, material: brim de preferência cor cinza. Tamanhos: P(03), M(13), G(28), GG(18), XGG(04)	08
14	Unidade	Jardineira com Botas, jardineira de segurança confeccionada em tecido de poliéster resinado com policloreto de vinila, proteção abaixo da axila, reforço sanfonado no cavalo da calça, com bota integrada e suspensório com barra superior para ajuste corporal. Tamanhos: G bota nº 40(01), GG bota nº 44(01)	02
31	Unidade	Máscara descartável para poeiras e névoas, em KSN dobrável sem manutenção sem válvula de exalação, que tenha no mínimo quatro camadas de materiais de não tecido, sendo parte externa composta de não tecido de preferência na cor azul ou branca tratada com material para não absorção de fluidos líquidos que protege a camada estrutural e o filtro eletrostático. Internamente é acionado não tecido antialérgico para contato facial. Neste conjunto é fixa do uma cinta elástica deslizante, e um clipe metálico para selagem sobre septo nasal.	20
34	Unidade	Óculos de segurança incolor.	10
36	Unidade	Protetor facial incolor 8" com visor incolor de policarbonato com espessura de 1mm, para proteção dos olhos e face do usuário contra partículas volantes.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 022/2016 - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 17.455,10 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 022/2016, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2.062 – 3.3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 633 – Fonte 0001;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

2.047 – 3.3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 668 - Fonte 0001;

2.064 – 3.3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 693 – Fonte 0001;

Secretaria Municipal de Administração

2.082 – 3.3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Reduzido – 178 – Fonte 0001;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

- a) A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Requisitante, bem como proceder à entrega dos Materiais/Produtos, em até 10(dez) dias consecutivos após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Instrumento;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

DO REAJUSTE:

a) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante, sendo o Servidor ou Fiscal, Sra. Vanessa Costa Caetano, conforme Portaria n.º 916/2016, da Secretaria da Administração, Sr. Lucas da Silva Martinez, conforme Portaria n.º 786/2016, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Gustavo Quadro Echevengua, conforme Portaria n.º 917/2016, da Secretaria de Serviços Urbanos, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as Ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 19 de julho de 2016.

Valquíria de Souza Teixeira
Teixeira & Buttow Ltda.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

PRM

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico